

Optimize LFO Rise US Equities

Fundo de Investimento Aberto de Ações

Fundo Harmonizado



Documento Único

(Prospeto e Regulamento de Gestão)

Documento atualizado em 12 de maio de 2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC

Capítulo I - Informações Gerais sobre o OIC, a Sociedade gestora e outras Entidades

1. O OIC

- a. A denominação do Fundo é Optimize LFO Rise US Equities - Fundo de Investimento Aberto de Ações (adiante designado por Fundo).
- b. O Fundo constitui-se como fundo aberto de ações da América do Norte, com duração indeterminada.
- c. O principal objetivo do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de títulos composta por empresas dos Estados Unidos da América e do Canadá, bem como empresas admitidas à negociação nos mercados dos Estados Unidos da América e Canadá.
- d. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 13 de Agosto de 2021, por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 20 de Setembro de 2021.
- e. A data da última atualização do prospeto foi em 12 de maio de 2025.
- f. Número de participantes do Fundo a 31 de Dezembro de 2024: 33 de categoria Institucional, 4 de categoria Discount e 27 de categoria Standard.

2. A Sociedade Gestora

- a. O OIC é gerido pela Optimize Investment Partners SGOIC SA, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 21- 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Optimize ou Sociedade Gestora).
- b. A Optimize é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 450.771,71 € (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos).
- c. A Optimize constituiu-se em 29 de abril de 2008 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
- d. No exercício da sua função de sociedade gestora e representante legal do Fundo a Optimize atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do Fundo e à comercialização das unidades de participação dos Fundos que gere, e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar os Fundos;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos dos Fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos dos Fundos;
 - iv. Prestar os serviços jurídicos, administrativos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - v. Analisar e esclarecer as reclamações dos participantes;
 - vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - viii. Proceder ao registo dos participantes;
 - ix. Distribuir rendimentos;
 - x. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - xii. Conservar os documentos.
- e. A Optimize e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente Prospeto Completo.
- f. A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo para outra sociedade gestora.
- g. A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

3. Entidades Subcontratadas

A Optimize subcontrata a prestação do serviço de consultoria para investimento na gestão do investimento do Fundo à Francisco Magalhães Carneiro - Consultoria para Investimento Unipessoal, Lda, que utiliza a marca registada LFO - Lisbon Family Office.

4. O Banco Depositário

- a. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco de Investimento Global, SA. (adiante designado apenas por Banco Depositário), com sede na Av. 24 de Julho 74, 1200-869, Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 8 de Março de 1999.
- b. O Banco Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - ii. Guardar os ativos do Fundo;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
 - iv. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do Fundo de que a sociedade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos respetivos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação e à matéria de conflitos de interesse;
 - xi. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xii. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- c. O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a sociedade gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.
- d. O Banco Depositário poderá subcontratar a terceiras entidades o depósito dos valores do Fundo, quando devidamente acordado com a Sociedade Gestora e mediante a prévia celebração de contrato escrito com a entidade subcontratada, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações e responsabilidades perante os participantes e a Sociedade Gestora.
- e. Não foram identificados potenciais conflitos de interesse entre o Depositário e a Sociedade Gestora, o OIC, os participantes e as entidades subcontratadas.
- f. O Banco Depositário controla o registo das unidades de participação do Fundo e adota todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da Sociedade Gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a

- quantidade de unidades de participação em circulação.
- f. A substituição do Depositário depende da autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

5. Entidades Comercializadoras

- a. As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são:
- Optimize Investment Partners, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo 21 - 4º, em Lisboa, enquanto sociedade gestora
 - Banco Best, com sede na Av. Dr. Mário Soares, Edifício 2, Piso 2, Taguspark, 2740-119 Porto Salvo
 - Banco de Investimento Global, com sede na Avenida 24 de Julho, 74-76 - 1200-869 Lisboa
 - Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, 1100-053 Lisboa
- b. As unidades de participação da categoria Institucional são comercializadas pela Optimize Investment Partners. As unidades de participação das categorias Discount e Standard são comercializadas pela Optimize Investment Partners, Banco Best, Banco de Investimento Global e ActivoBank.
- c. O Fundo é comercializado presencialmente nas instalações das entidades comercializadoras, por via telemática e telefonicamente, cumprindo os requisitos contratuais estabelecidos com as entidades comercializadoras.
- d. O Fundo é comercializado em Portugal a investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis.
- e. A Sociedade Gestora procederá também à prospeção relativa à comercialização do Fundo através dos respetivos agentes vinculados, nos termos seguintes:
- Na sua qualidade de entidade comercializadora, a Optimize recorre a agentes vinculados. Na sua atividade relativa à prospeção da comercialização do Fundo, os agentes vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, e atuando em nome e por conta da Optimize, promovem o Fundo, recolhendo junto dos investidores (Clientes atuais ou potenciais da Optimize) as respetivas intenções de subscrição e resgate. É vedado aos agentes vinculados (i.) celebrar quaisquer contratos em nome da Optimize, (ii.) delegar noutras pessoas os poderes que lhe foram conferidos pela Optimize, (iii.) receber ou entregar dinheiro, (iv.) receber ou transmitir ordens, colocação e consultoria sobre instrumentos financeiros, (v.) atuar ou tomar decisões de investimento em nome ou por conta dos investidores, (vi.) receber dos investidores qualquer tipo de remuneração. Ao contactarem os investidores, os agentes vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da Optimize e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. A Optimize é responsável pelos atos praticados pelos agentes vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos agentes vinculados efetuar-se-á através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pela própria Optimize (Boletim de Subscrição/Resgate) que, uma vez devidamente preenchido, será entregue pelo agente vinculado à Optimize, sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

6. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., Rua Tomás da Fonseca, torre G, Centro Empresarial de Lisboa, 1600-209 Lisboa, representada por Pedro Miguel Pires de Jesus. O Revisor Oficial de Contas Suplente do Fundo é Luis Filipe Soares Gaspar.

7. Avaliadores externos

Não aplicável.

8. Consultores externos

O Consultor de Investimento no âmbito da gestão do Fundo é Francisco Magalhães Carneiro - Consultoria para Investimento Unipessoal, Lda, que utiliza a marca registada LFO - Lisbon Family Office.

Capítulo II - Política de Investimento e de distribuição de rendimentos

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

- a. O principal objetivo do Fundo é proporcionar aos participantes a valorização do investimento a longo prazo, através do acesso a uma carteira de ativos orientada para aquisição de ações diversificadas, negociadas nos mercados norte-americanos e com foco nos mercados dos Estados Unidos da América, com potencial de valorização, que poderá também incluir outros tipos de ativos.
- b. A carteira do Fundo será constituída maioritariamente por ativos que transacionam em mercados regulamentados, nomeadamente:
- Ações, ADRs, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
 - Instrumentos do mercado monetário: Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - Unidades de participação de outros Fundos;
 - Instrumentos financeiros derivados.
- c. O Fundo poderá ter uma exposição máxima aos mercados de ações até 100% do seu valor líquido global, assegurando direta ou indiretamente uma exposição de pelo menos 85% do seu valor líquido aplicado em ações. O investimento nos mercados acionistas do Canadá está limitado a um valor máximo de 10% do VLGF do fundo.
- d. O Fundo poderá investir um máximo de 10% do seu valor líquido global em outros OIC. Todos os fundos onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Diretiva n.º 2014/91/UE de 23 de julho de 2014. A taxa máxima de comissionamento suportada nos fundos em que investe é de 2.5%.
- e. O Fundo poderá investir em unidades de participação de OICVM autorizados nos termos do Regime da Gestão de Ativos ou de legislação de outro Estado membro que transponha a Diretiva n.º 2009/65/CE ou em outros organismos de investimento coletivo, estabelecidos ou não num Estado membro, desde que:
- Sejam OIC que invistam nos ativos elegíveis dispostos no Anexo V do Regime da Gestão de Ativos;
 - Sejam autorizados ao abrigo de legislação que os sujeite a um regime de supervisão que a CMVM considere equivalente à prevista no Regime da Gestão de Ativos, e que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão;
 - Assegurem aos participantes um nível de proteção equivalente ao que resulta do Regime da Gestão de Ativos, nomeadamente no que diz respeito a segregação de ativos, contração e concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário;
 - Elaborem relatório e contas anual e semestral que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, bem como das suas receitas e operações;
 - Tais OICVM ou outros organismos de investimento coletivo não possam, nos termos dos respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10 % dos seus ativos em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo.
- f. Este Fundo investirá maioritariamente em ativos denominados em USD, podendo também investir em CAD.
- g. O Fundo não efetuará cobertura de risco cambial.
- h. O Fundo não privilegiará setores económicos específicos.
- i. O Fundo é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária.
- 1.2. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade
- a. A Optimize identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, empregando para o efeito metodologias e procedimentos internos de recolha e análise de informação e tomada de decisão relativos aos ativos sob gestão que lhe permitem uma realização

adequada das tarefas mencionadas.

- b. A gestão de riscos inclui a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.
- c. A Optimize determina, com recurso às metodologias e procedimentos internos instaurados para o efeito, o impacto dos riscos de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos organismos de investimento coletivo que gere, comprometendo-se a divulgar esse resultado.
- d. Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Para mais informações consulte Política de Sustentabilidade da Optimize disponível em www.optimize.pt.

1.3. Mercados

- a. O Fundo investirá em ações cotadas nos principais mercados norte americanos (Estados Unidos e Canadá), não obstante não se encontrarem definidas regras sobre a incidência geográfica da sede ou volume de negócios das empresas em causa. Os restantes ativos elegíveis para investimento poderão ser transacionados em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, de outros estados-membros da OCDE ou incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, bem como mercados não regulamentados.
- b. O fundo investirá essencialmente nos mercados acionistas dos Estados Unidos da América, podendo investir até 10% do seu valor líquido nos mercados Canadianos.
- c. O Fundo poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados elegíveis e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

2. Parâmetros de Referência (benchmarks)

O fundo não adota parâmetro de referência.

3. Limites ao Investimento

Para além do referido no art. 1.1, a composição do património do Fundo respeita os seguintes limites máximos calculados sobre o VLGF:

- a. O Fundo investirá, direta ou indiretamente, entre 85% e 100% do seu VLGF em ações ou equivalentes, em todos os momentos;
- b. O Fundo não pode investir mais do que 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- c. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% desse valor;
- d. O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado Membro ou sujeita a supervisão prudencial equivalente, sendo neste último caso elevado para 10%, mantendo-se 5% nos restantes casos;
- e. O limite referido na alínea b) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um estado-membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia;
- f. O limite referido na alínea anterior não é considerado para o limite dos 40% disposto na alínea c);
- g. Sem prejuízo do exposto na alínea d), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- h. Os limites previstos nas alíneas a) a d) não podem ser acumulados;
- i. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b);
- j. Não podem, em cada momento, exceder 10% do valor Líquido Global do Fundo, passando, no termo do prazo de um ano, a ser considerados para os efeitos do limite previsto na alínea k), os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que a emissão inclua o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados, a que se refere o n.º 2 da Secção 1 do Anexo V do RGA;
- k. As sociedades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos no presente artigo;
- l. Para efeitos do cálculo dos limites previstos no presente artigo consideram-se os ativos subjacentes aos instrumentos financeiros em que o Fundo invista;
- m. Para além dos valores mobiliários cotados ou transacionados nos mercados mencionados na Secção 1 do Anexo V do RGA, ou em processo de admissão à cotação ou à negociação num desses mercados, e desde que a admissão seja realizada num prazo máximo de 1 ano a contar da emissão, podem fazer parte do Fundo até ao limite de 10% do respetivo valor global:
 - i. Outros valores mobiliários;
 - ii. Outros instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do RGA;
- n. O Fundo não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora em valor superior a 20 % do respetivo valor líquido global.
- o. O Fundo não pode:
 - i. Investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimentos;
 - ii. Investir em fundos cujos documentos constitutivos não limitem a 10% o investimento em unidades de participação de fundos;
- p. O Fundo pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação;
- q. A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta do Fundo por 120 dias seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do seu valor global. A Política de Financiamento do Fundo prevê recorrer a endividamento junto do Banco Depositário para situações pontuais, extraordinárias e de curto prazo, como por exemplo para fazer face a resgates de valor elevado;
- r. A Optimize não pode realizar operações por conta do Fundo que sejam suscetíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 177º, n.º1 do Regime da Gestão de Ativos, não podem fazer parte do Fundo mais de:
 - i. 10% do seu valor líquido global das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 25% do seu valor líquido global das unidades de participação de um mesmo OICVM ou OIAVM;
 - iii. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo de o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5 % do valor líquido global do Fundo não poderem ultrapassar 40% deste valor;
- s. Os limites previstos nos números anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OICVM;
- t. Os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OICVM;

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1 Derivados

- a. Objetivo de cobertura de risco financeiro
- Como risco financeiro entende-se:

- i. Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações ou obrigações;
- ii. Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- iii. Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o Fundo poderá realizar as seguintes operações com os instrumentos mencionados:

- iv. Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
 - v. Forwards cambiais;
 - vi. Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
 - vii. Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".
- b. O Fundo não investe em *total return swaps*.
- c. Para prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o Fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos:
- i. Futuros e opções sobre ações, índices de ações ou taxas de câmbio;
 - ii. Warrants sobre ações;
 - iii. Forwards cambiais.
- d. Limites
- i. A exposição do Fundo em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global;
 - ii. A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições;
 - iii. Sem prejuízo do disposto no ponto (i), o VaR não pode exceder os 20% do VLG do fundo no caso da abordagem baseada no VaR absoluto;
 - iv. Na determinação do limite previsto no número anterior, a sociedade gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos para o cálculo do VaR uma periodicidade de cálculo, no mínimo, diária, a detenção da carteira do Fundo por um período mínimo de um mês, um intervalo de confiança a 99% e, no máximo, observações com referência um período mínimo de um ano e informação histórica atualizada, no mínimo, trimestralmente.
- e. Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do Fundo com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia ou Norte-Americanos;

4.2 Reportes e Empréstimos

A Sociedade gestora não pode realizar operações de empréstimo e de reporte de títulos por conta do Fundo.

5. Características especiais do OIC

- a. No âmbito da política de investimentos, o risco de maior expressão ao qual o Fundo se encontra exposto é o risco de flutuação de preços no mercado de ações.
- b. O Fundo estará exposto ao risco cambial.
- c. O fundo poderá investir em instrumentos financeiros derivados com fins diferentes de cobertura, podendo daí resultar um acréscimo de risco no património do fundo.
- d. Os riscos específicos associados ao Fundo são, essencialmente, os seguintes:
 - i. Risco de Liquidez: o Fundo investe em títulos que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez;
 - ii. Riscos Operacionais: o Fundo depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Fundo;
 - iii. Risco de Concentração de Investimentos: Ao concentrar os investimentos num limitado número de ativos, o Fundo pode assumir algum risco de concentração de investimentos;
 - iv. Risco de Conflitos de Interesses: o Fundo poderá investir, ainda que parcialmente, em fundos geridos pela Optimize, sem encargos de subscrição ou resgate;
 - v. Risco de Capital: Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido;
 - vi. Risco em matéria de sustentabilidade: O Fundo poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento;
 - vii. Risco Cambial: o Fundo irá investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Fundo.

6. Valorização dos ativos

6.1 Momento de Referência da Valorização

- a. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b. O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i. Os ativos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
 - ii. A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
 - iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
 - iv. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

6.2 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Fundo será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados
 - i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
 - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
 - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.

- v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
- vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
- vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
- b. Para valores mobiliários não cotados
- A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.
 - Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
 - As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 14h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
- c. Valorização cambial
- Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.

7. Custos e encargos

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Fundo.

7.1 Síntese de todos os custos e encargos

Custos	Comissão em %
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	0%
Comissão de resgate ⁽¹⁾	1% em UPs detidas até 1 ano
Imputáveis diretamente ao fundo	
Comissão de Gestão fixa ⁽²⁾	Categoria Institucional: 0,75% ao ano Categoria Discount: 1,75% ao ano Categoria Standard: 2% ao ano
Comissão de Gestão variável	0%
Comissão de Depósito ⁽³⁾	0,10% ao ano
Taxa de Supervisão ⁽⁴⁾	0,0012% ao mês
Custos de Research	0%
Outros Custos ⁽⁵⁾	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

⁽¹⁾ A comissão de resgate reverte para o património do Fundo.

⁽²⁾ Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global do Fundo (VLGF), antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.

⁽³⁾ Valor máximo de 0,10% ao ano. Este valor pode ser de 0,09% ao ano caso os ativos sob gestão da Optimize custodiados no BiG sejam superiores a 150.000.000€. Comissão calculada diariamente sobre o VLGF, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada trimestralmente no 3º dia útil do mês seguinte.

⁽⁴⁾ Incide sobre o VLGF correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta pernilagem resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.

⁽⁵⁾ O Fundo suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.

Tabela de encargos correntes do Fundo.
Categoria Institucional

Custo Encargos cobrados em 2024	Valor	% Percentagem do VLGF ⁽¹⁾
Comissão de Gestão Fixa ⁽²⁾	9,753€	0.094%
Comissão de Depósito ⁽²⁾	1,174€	0.086%
Taxa de Supervisão	1,078€	0.004%
Comissão da Autoridade da Concorrência	56€	0.088%
Custos de Auditoria	1,105€	0.050%
Imposto de selo	633€	0.078%
Outros Custos Correntes	974€	0.094%
Total	14,773€	
Taxa Encargos Correntes (TEC)	1.178%	

⁽¹⁾ Valor Líquido Global do Fundo

⁽²⁾ Inclui Imposto do Selo

Categoria Discount

Custo Encargos cobrados em 2024	Valor	% Percentagem do VLGF (1)
Comissão de Gestão Fixa(2)	2,012€	1.862%
Comissão de Depósito(2)	101€	0.094%
Taxa de Supervisão	93€	0.086%
Comissão da Autoridade da Concorrência	5€	0.004%
Custos de Auditoria	95€	0.088%
Imposto de selo	55€	0.050%
Outros Custos Correntes	84€	0.078%
Total	2,444€	
Taxa Encargos Correntes (TEC)	2.262%	

(1) Valor Líquido Global do Fundo

(2) Inclui Imposto do Selo

Categoria Standard

Custo Encargos cobrados em 2024	Valor	% Percentagem do VLGF (1)
Comissão de Gestão Fixa(2)	720€	2.155%
Comissão de Depósito(2)	31€	0.094%
Taxa de Supervisão	29€	0.086%
Comissão da Autoridade da Concorrência	1€	0.004%
Custos de Auditoria	29€	0.088%
Imposto de selo	17€	0.050%
Outros Custos Correntes	26€	0.078%
Total	853€	
Taxa Encargos Correntes (TEC)	2.555%	

(1) Valor Líquido Global do Fundo

(2) Inclui Imposto do Selo

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 2024. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui:

- a. Comissão de gestão variável;
- b. Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo.

7.2 Comissões e encargos a suportar pelo OIC

7.2.1 Comissão de Gestão

- a. Comissão de Gestão Fixa
- b. A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará uma comissão máxima de gestão igual a:
 - i. Unidades de Participação Categoria Institucional: 0,75% (taxa anual nominal)
 - ii. Unidades de Participação Categoria Discount: 1,75% (taxa anual nominal)
 - iii. Unidades de Participação Categoria Standard: 2% (taxa anual nominal)
- c. A comissão de gestão de cada categoria reverte a favor da Sociedade Gestora.
- d. A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- e. A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

A Comissão de gestão da categoria A será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados por algumas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a sociedade gestora e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

		Repartição da comissão de gestão	
Entidade Comercializadora	Categoria Comercializada	Entidade Comercializadora	Sociedade Gestora
Banco BiG	D	0,58%	1,17%
Banco BiG	S	0,67%	1,33%
Banco Best	D	0,58%	1,17%
Banco Best	S	0,67%	1,33%
Banco Activobank	D	0,58%	1,17%
Banco Activobank	S	0,67%	1,33%

7.2.2 Comissão de Depósito

- a. A comissão de depositário varia entre 0,09% e 0,10 % (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão de depositário é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada mês.

7.2.3 Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c. A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 12.500,00 € respetivamente.
- d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e. O Fundo não suportará encargos de Estudos de Investimento (research).
- f. O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários;

- g. O Fundo não suportará encargos relativos ao Consultor de Investimento.
- h. Outras despesas e encargos devidamente documentados, tais como custos de registos do próprio Fundo, e que decorram de obrigações legais.

8. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo é um Organismo de Investimento Coletivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

9. Exercício do direito de voto

- a. Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo fundo, a sociedade gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respetivas entidades emitentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 1,5% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos fundos sob gestão;
- b. A representação será preferencialmente assegurada diretamente pela sociedade gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora;
- c. Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da sociedade gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- d. O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em ata do Conselho de Administração da sociedade;
- e. A sociedade gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
 - i. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - ii. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - iii. Com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate

1. Características Gerais das Unidades de Participação

- 1.1. Definição
O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.
- 1.2. Forma de representação
As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.
- 1.3. Sistema de registo
As unidades de participação encontram-se registadas em sistema centralizado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.
- 1.4. Categorias de Unidades de Participação
O Fundo tem três categorias de unidade de participação com características e comissões de gestão distintas, cujos requisitos para a sua subscrição variam consoante o montante mínimo da subscrição inicial. As diferentes categorias de unidades de participação não constituem compartimentos patrimoniais autónomos.

2. Valor da Unidade de Participação

- 2.1. Valor Inicial
O valor das unidades de participação de todas as categorias para efeitos de constituição do Fundo é de 10,00 €.
- 2.2. Valor para Efeitos de Subscrição
As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.
- 2.3. Valor para Efeitos de Resgate
Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.
- 2.4. Número de casas decimais e forma de cálculo
Para efeitos de subscrição e resgate, o valor da unidade de participação é arredondado à quarta casa decimal e o número de unidades de participação é truncado à quinta casa decimal.

3. Condições de subscrição e Resgate

- 3.1. Períodos de subscrição e resgate
Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 11h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto das restantes entidades comercializadoras, ou até às 8h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco Best e às 9h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco ActiveBank. Todos os pedidos apresentados após as horas indicadas serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.
- 3.2. Subscrições e Resgates em Numerário
As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

- 4.1. Montante mínimo de subscrição
 - a. Categoria Institucional
 - i. A subscrição inicial deverá ser de um montante mínimo de 500.000€.
 - ii. As subscrições subsequentes deverão ser de um montante mínimo de 1.000€
 - b. Categoria Discount
 - i. A subscrição inicial deverá ser de um montante mínimo de 10.000€.
 - ii. As subscrições subsequentes deverão ser de um montante mínimo de 1.000€
 - c. Categoria Standard
 - i. A subscrição inicial deverá ser de um montante mínimo de 1.000€.
 - ii. As subscrições subsequentes deverão ser de um montante mínimo de 1.000€
- 4.2. Comissão de subscrição

Não existem comissões de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no ativo do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissão de resgate

- a. No resgate de unidades de participação será cobrada ao participante uma comissão destinada a cobrir os custos de resgate. Esta comissão será deduzida do montante resgatado, variando em função dos prazos de detenção das unidades de participação, nos termos seguintes:
 - i. 1,0% em UP detidas até um ano;
 - ii. 0% para prazos de detenção superiores a um ano.
- b. A comissão de resgate reverte para o património do Fundo e os seus participantes.
- c. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:
 - i. Aos participantes que adquiram essa qualidade após a não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - ii. Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.
- d. Para efeitos de apuramento da comissão de resgate, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.
- e. A comissão de resgate está sujeita a imposto do selo à taxa de 4%.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após a data do respetivo pedido através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

5.3. Montante mínimo de resgate

- a. O valor mínimo de resgate parcial é de 1.000€.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentamente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.
- b. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c. Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d. A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a. e c. é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. as circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e. Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- f. A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d., o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- g. Sem prejuízo do disposto na alínea h., a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- h. A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime da Gestão de Ativos, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
- i. O disposto na alínea e. aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.
- j. Em condições excecionais de tensão no mercado e falta de liquidez, como por exemplo o encerramento temporário dos principais mercados, a Optimize poderá diferir o resgate das unidades de participação, efetuando uma restrição temporária e parcial dos resgates de unidades de participação. Os resgates das unidades de participação do OIC podem ocorrer com um intervalo mínimo de dez dias úteis entre si, sem prejuízo de poderem ser recebidos pedidos de resgate a todo o tempo.

8. Admissão à negociação

- a. As unidades de participação do Fundo não serão objeto de pedido de admissão à negociação em qualquer mercado.

Capítulo IV - Condições de Liquidação do Fundo

1. Liquidação do Fundo

- a. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo de resgate, salvo autorização da CMVM.
- b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c. O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- d. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.

Capítulo V - Direitos dos Participantes

1. Direitos dos Participantes

Os participantes têm direito, a:

- a. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental (DIF), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do organismo de investimento coletivo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de

- participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação.
- e. A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
- Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou,
 - Ocorram erros na realização de operações por conta do Fundo ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- f. Ser informados individualmente, designadamente, nas seguintes situações:
- Liquidação e fusão do Fundo;
 - Aumento de comissões de gestão e de depósito;
 - Modificação significativa da Política de Investimentos e de Rendimentos;
 - Substituição da Sociedade Gestora ou do Banco Depositário;
 - Mudando os titulares da maioria de capital social da Sociedade Gestora.
- g. Resgatar as unidades de participação sem pagar a respetiva comissão quando ocorram as seguintes alterações (até 40 dias após a data da sua comunicação): Um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos.
- A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação inequívoca do disposto nos documentos constitutivos.

Parte II – Informação Adicional

Capítulo I - Outras informações sobre a Sociedade gestora e outras Entidades

1. Outras informações sobre a Sociedade gestora

- a. Órgãos sociais:
- Conselho de Administração:
 - Presidente: Pedro Miguel de Oliveira Lino
 - Administradores: Nuno Ricardo Teixeira dos Santos, Tiago da Silva Delfim de Matos, Pedro Ribeiro Simões da Costa Oliveira
 - Conselho Fiscal:
 - Presidente: Vítor Fernando Cardoso Simões
 - Vogais: Ricardo Nepomuceno Ramirez, Pedro Filipe Ponte Pais Borges e Paula Cristina Pinto Pires de Jesus (Suplente)
 - Mesa da Assembleia-geral:
 - Presidente: José Fernandes Fontes Castelo Branco
 - Secretária: Maria Flávia Cabral Parreira Beja da Costa
- b. A Optimize não se encontra em relação de domínio ou de grupo com a entidade depositária do Fundo, comercializadora ou outras entidades prestadoras de serviço. A Optimize é detida maioritariamente e controlada pela Optimize Investimento SGPS, S.A..
- c. Outros Fundos geridos pela Optimize em 31 de Dezembro de 2024:

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGF	Participantes
Optimize Capital Reforma PPR Ativo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 55 % de ações	55.202.837,85 €	7306
Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 35 % de ações	22.677.994,88 €	3298
Optimize Capital Reforma PPR Moderado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 15 % de ações	36.502.122,26 €	5184
Optimize Capital Reforma PPR Agressivo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	44.644.976,36 €	8922
Optimize Seleção Defensiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 108.967,44 € Cat B: 2.139.880,55 €	Cat A: 52 Cat B: 112
Optimize Seleção Base	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 1.587.494,15 € Cat B: 18.171.121,59 €	Cat A: 194 Cat B: 640
Optimize Seleção Agressiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 1.187.160,03 € Cat B: 6.917.035,30 €	Cat A: 230 Cat B: 426
Optimize Disruption Fund	Fundo Alternativo	Fundo que investirá essencialmente no mercado acionista (até 130%), com uma perspetiva de valorização do capital a longo prazo através do investimento em empresas ou indústrias consideradas como disruptivas ou transformacionais nos próximos 10 anos	Cat I: 2.247.540,86 € Cat S: 368.087,22 €	Cat I: 202 Cat S: 47
Optimize LFO PPR Leopardo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	Cat P: 2.445.273,14 € Cat D: 1.691.115,97 € Cat S: 1.680.345,20 €	Cat P: 191 Cat D: 69 Cat S: 632
Optimize LFO Rise US Equities	Fundo de Ações Norte-Americanas	Fundo de ações com foco nos mercados dos Estados Unidos da América	Cat I: 1.374.195,95 € Cat D: 115.510,98 € Cat S: 65.781,09 €	Cat I: 33 Cat D: 4 Cat S: 27
Optimize Portugal Golden Opportunities	Fundo Misto	Fundo misto que investirá pelo menos 60% em ações de empresas portuguesas e pelo menos 80% do seu património em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas	32.798.360,66 €	181

- d. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo: Optimize: tel. - +351 213 136 230, fax - +351 213 136 239, e-mail: info@optimize.pt

2. Política de remuneração

A Optimize Investment Partners adota uma Política de Remunerações, que abrange os membros dos órgãos sociais e os detentores de funções essenciais. A remuneração dos órgãos e funções mencionadas abrange exclusivamente uma componente fixa, sendo determinada anualmente pela Assembleia Geral da Optimize. Esta Política é aprovada e revista anualmente pelo Conselho Fiscal da Optimize e encontra-se detalhada em www.optimize.pt, podendo uma cópia da mesma ser facultada gratuitamente mediante pedido do cliente.

Capítulo II - Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado, bem como no site www.optimize.pt. O valor da unidade de participação é ainda publicado, diariamente, através do sistema de difusão de informação da CMVM, da Bloomberg, Thomson Reuters e da Morningstar.

2. Consulta da Carteira

A composição da carteira do Fundo é divulgada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação

- O DIF deve ser entregue aos participantes em momento prévio à subscrição do Fundo.
- Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todos os documentos respeitantes ao Fundo, nomeadamente, o prospecto, o IFI e o relatório e contas, podem ser obtidos, sem encargos, junto da Optimize e do Banco Depositário. Podem também ser consultados no site www.optimize.pt.
- A Optimize publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

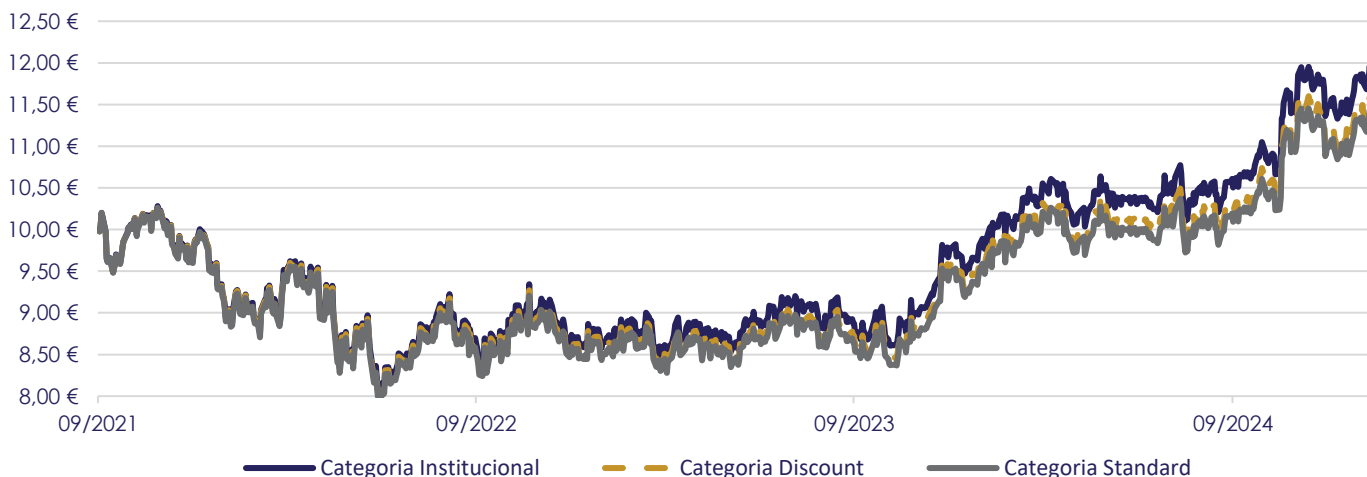
4. Relatórios e contas

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados dos Fundos

1. Evolução do valor da Unidade de Participação

Gráfico de Evolução do Valor das Unidades de Participação em Euros, desde a Criação do Fundo.



2. Evolução da rentabilidade e risco histórico

Tabela de Rentabilidade e Risco Histórico Categoria Institucional

Ano de Referência	Rentabilidade Efetiva	Nível de Risco
2022	- 13,5 %	6
2023	+ 12,9 %	6
2024	+ 17,0 %	6

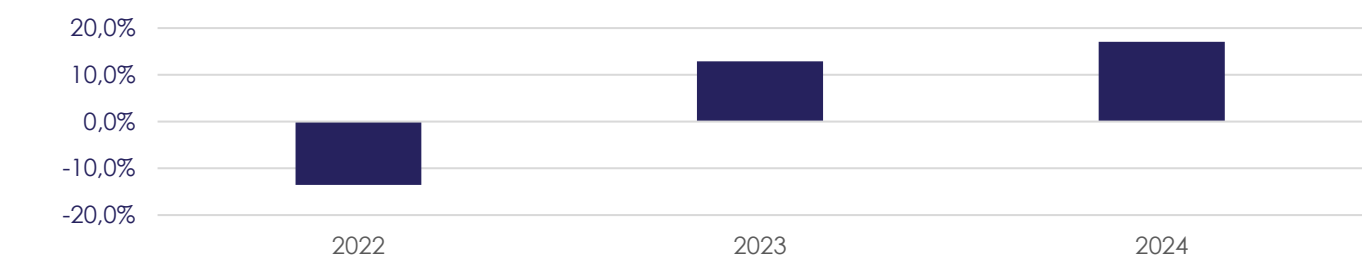
Tabela de Rentabilidade e Risco Histórico Categoria Discount

Ano de Referência	Rentabilidade Efetiva	Nível de Risco
2022	-14,2 %	6
2023	+ 11,7 %	6
2024	+ 15,8 %	6

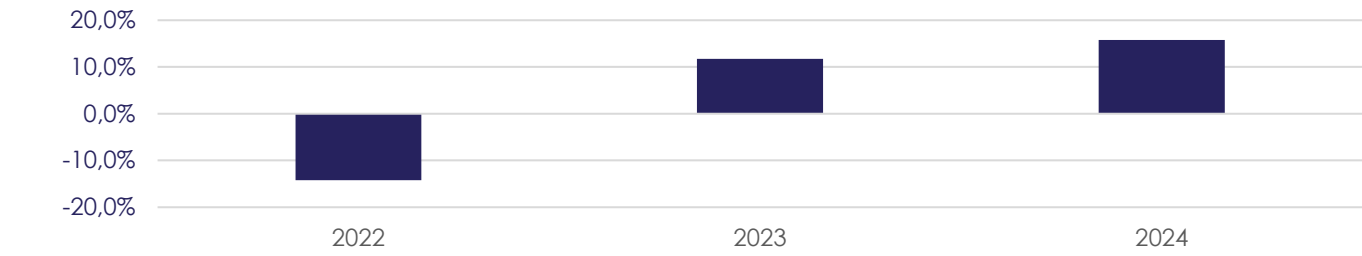
Tabela de Rentabilidade e Risco Histórico Categoria Standard

Ano de Referência	Rentabilidade Efetiva	Nível de Risco
2022	- 14,7 %	6
2023	+ 11,4 %	6
2024	+15,5 %	6

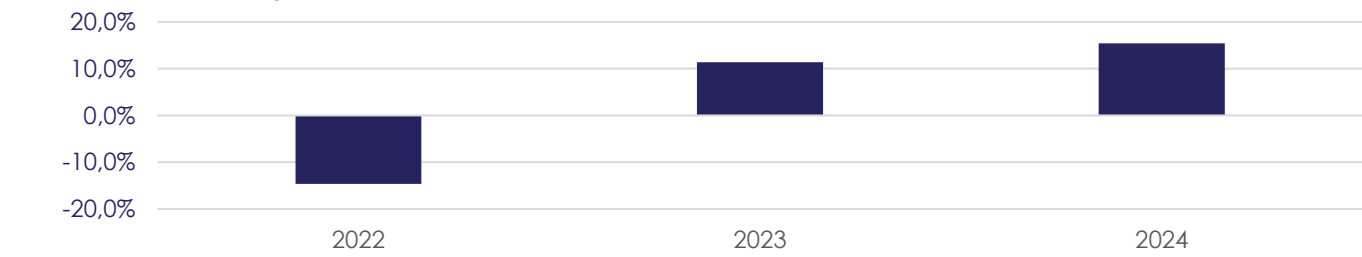
Rentabilidade Anual Categoria Institucional



Rentabilidade Anual Categoria Discount



Rentabilidade Anual Categoria Standard



3. As rendibilidades divulgadas representam dados passados

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rendibilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Fundo. Não são cobrados encargos de subscrição, de resgate e de transferência (ver artigo “Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo”).

4. Indicador sintético de risco e remuneração



Este Fundo não tendo completado 5 anos, dados de simulação foram utilizados, tendo em conta a percentagem média de exposição a ações de 85% a 95% para o fundo.

- a. Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo.
- b. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- c. A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- d. A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos.

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

O Fundo destina-se a contrapartes elegíveis, investidores profissionais e investidores não profissionais com tolerância ao risco que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio / longo prazo e, como tal, que estejam na disposição de imobilizar o seu capital por um período mínimo recomendado de 5 anos.

Capítulo V - Regime fiscal

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da Optimize sobre o mesmo. O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido. Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A Optimize alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelo Fundo

- a. O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.
- b. O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.
- c. É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos Pelos Participantes

- a. Para os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação do Fundo, fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.
- b. Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.
- c. Se o investidor for uma pessoa coletiva, os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- d. Os rendimentos obtidos por participantes não residentes em Portugal estão isentos, exceto quando os titulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, aplicando-se nesse caso a retenção na fonte à taxa liberatória de 28% caso se trate de participantes pessoas individuais, 25% no caso de participantes pessoas coletivas.